



CÓDIGO DE BOA CONDUTA

BALFLEX PORTUGAL

Componentes Hidráulicos e Industriais S.A.

O conteúdo deste Manual foi aprovado em 21.02.2025

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | **Capital Social Share Capital** 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadores, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | **Email** balflex@balflex.pt | **Internet** www.balflex.com

ÍNDICE

<u>1</u>	PREÂMBULO	<u>4</u>
<u>2</u>	NORMAS GERAIS DE CONDUTA	<u>5</u>
<u>3</u>	ANEXO I	<u>12</u>
<u>4</u>	ANEXO II	<u>14</u>
<u>5</u>	ANEXO III	<u>15</u>

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | **Capital Social Share Capital** 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadouros, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | **Email** balflex@balflex.pt | **Internet** www.balflex.com

1 PREÂMBULO

A BALFLEX PORTUGAL - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A., (doravante BALFLEX) tem como missão o desenvolvimento e preservação de uma marca com reconhecimento e reputação mundial associados à fiabilidade, qualidade e serviços de excelência.

A sua visão passa por oferecer aos nossos clientes produtos e serviços de elevada performance e cariz tecnológico, através de recursos humanos qualificados e motivados, gerando valor para os seus accionistas.

Consideramos como valores fundamentais:

- A Focalização no cliente;
- A Criação de valor; A Cooperação com acionistas;
- A Ética do negócio;
- O Rigor e sustentabilidade bem como a Responsabilidade social e ambiental.

É primordial para a Balflex proporcionar um bom ambiente de trabalho nas mais adequadas condições de segurança e saúde no trabalho, promovendo o espírito de equipa, união e de entreatajuda entre os colaboradores.

Pretende-se essencialmente com este Código de Boa Conduta formalizar de forma explícita a posição da empresa quanto a alguns pontos essenciais: igualdade, não discriminação e proibição de assédio; segredo profissional, proteção de dados pessoais, informação privilegiada e combate à corrupção.

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | **Capital Social Share Capital** 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadouros, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | **Email** balflex@balflex.pt | **Internet** www.balflex.com

SECÇÃO I

(Âmbito de aplicação e violação normativa)

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

As normas gerais de conduta do Código de Boa Conduta aplicam-se aos colaboradores da BALFLEX, independentemente do seu vínculo contratual, categoria ou posição hierárquica que ocupem, sendo entendidos como tal todos os membros dos órgãos sociais e demais dirigentes, diretores, quadros e restantes colaboradores.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo e Equipa de Trabalho serão os responsáveis pelo acompanhamento e implementação da presente Código, assim como pela clarificação de quaisquer dúvidas que dele possam advir.

São ainda responsáveis pela aplicação dos pressupostos definidos sempre que existam situações relacionadas com o seu incumprimento, tomando as devidas diligências.

Posterior à aprovação pela Direção, o presente Código ficou disponível no site institucional e partilhado em suporte de papel aos colaboradores, nos 10 dias previstos pela lei.

Cláusula 2.ª

Violação de normas gerais de conduta

A inobservância, pelos colaboradores da BALFLEX, das normas gerais de conduta que o Código de Boa Conduta visa clarificar a responsabilidade dos infratores nos termos das normas legais e regulamentares, e segundo os procedimentos aplicáveis.

SECÇÃO II

(Princípios e Normas)

Cláusula 3.ª

Salvaguarda dos bens patrimoniais

1. Incumbe a todos os colaboradores assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da BALFLEX., devendo os recursos desta ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos na mesma.
2. Os recursos da Sociedade não devem, por regra, ser utilizados pelos colaboradores para fins pessoais, devendo as eventuais exceções ser expressamente autorizadas pelos respectivos superiores hierárquicos e restringir-se a situações economicamente irrelevantes, e legal e eticamente não reprováveis, que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do exercício das suas funções.

Cláusula 4.ª

Lealdade

Os colaboradores da BALFLEX devem assumir um comportamento de lealdade para com esta, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações, bem como em garantir o seu prestígio.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e Sigilo Profissional

1. Todos os colaboradores da BALFLEX., mesmo depois de cessarem as suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que pela sua objetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor não devam ser do conhecimento geral.
2. Os colaboradores da BALFLEX devem usar, no interior desta ou fora dele, de reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

Cláusula 6.ª

Cumprimento da Legalidade

Todos os trabalhadores da BALFLEX PORTUGAL - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A., devem assegurar o cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, nomeadamente as normas de anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos violadores das referidas disposições normativas.

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | Capital Social Share Capital 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadouros, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | Email balflex@balflex.pt | Internet www.balflex.com

Cláusula 7.ª

Relacionamento Interpessoal

1. Todos os colaboradores da BALFLEX devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútua, devendo para esse fim não procurar obter vantagens pessoais à custa de colegas, implementando as decisões dos seus superiores que sejam tomadas de acordo com as políticas da BALFLEX. ou incentivando e apoiando os subordinados na sua aplicação.
2. Os colaboradores da BALFLEX. devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional.
3. Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da raça, género, idade, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, ou naturalidade, sendo estes direitos considerados como direitos de identidade pessoal, cuja violação é punível por Lei.
4. A BALFLEX PORTUGAL - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A. zela ainda pela liberdade de expressão e opinião de todos os seus colaboradores, sendo que qualquer censura ou imposição a esta liberdade humana será considerado como ofensa à dignidade enquanto ser humano e puníveis pela Constituição Portuguesa, nos termos do seu artigo 37.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4.
5. Os direitos previstos no número anterior são inalienáveis por qualquer colaborador da Sociedade, bem como o direito à informação, de se informar e ser informado, e ainda o acesso igualitário a oportunidades de trabalho.

Cláusula 8.ª

Práticas de assédio

1. Não são toleradas condutas configuradas como assédio moral, sexual ou outras atitudes de abuso de poder, nos termos da legislação em vigor.
2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente baseado num fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | Capital Social Share Capital 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadouros, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | Email balflex@balflex.pt | Internet www.balflex.com

4. Poderão consubstanciar práticas de assédio, nomeadamente as constantes da lista de comportamentos incluída no **Anexo 1** ao presente Código de Boa Conduta.

Claúsula.9ª

Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

1. A BALFLEX repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma activa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, princípio este que impõem em todas as suas relações internas e externas.
2. Todos os colaboradores da BALFLEX Portugal – Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A. devem atuar de acordo com as normas nacionais e internacionais destinadas ao combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.
3. O colaborador deve atuar sempre com integridade, reforçando a aplicação diária dos princípios da lealdade, responsabilidade, transparência, confidencialidade, honestidade e isenção, compreendendo que o comportamento íntegro é o único permitido na Empresa.
4. O colaborador sempre que identifique situação de conflito de interesses, deve comunicar ao seu superior hierárquico e afastar-se do processo. Sempre que exista um real ou potencial conflito de interesses, o colaborador tem o dever de declarar a situação. Deve, ainda, abster-se de exercer quaisquer atividades fora da Empresa sempre que estas atividades ponham em causa a qualidade e quantidade dos seus deveres enquanto colaborador.
5. O colaborador não pode acumular funções ou atividades que sejam:
 - Legalmente consideradas incompatíveis com as funções desenvolvidas na Empresa;
 - Realizadas em horário sobreposto ao das funções desenvolvidas, ainda que de forma parcial;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas na realização da sua atividade.

No exercício de funções autorizadas, o colaborador não pode praticar quaisquer atos contrários aos interesses da Empresa ou que possam conflitar com a missão, comprometendo-se a solicitar a cessação imediata do exercício da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrer, subsequentemente, conflito, real ou potencial, presente ou futuro.

6. O colaborador deve cumprir os critérios de mercado, não usando formas de concorrência desleal, nomeadamente através de acordos ou fixação de preços, de cumplicidades destinadas à obtenção de vantagens sobre os concorrentes, assim como a obtenção de informações comerciais através de meios ilegais.

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | **Capital Social Share Capital** 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadouros, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | **Email** balflex@balflex.pt | **Internet** www.balflex.com

7. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos. Constituem Infrações disciplinares as constantes no **Anexo 3** ao presente Código de Boa Conduta.

Cláusula 10.ª

Canal de Denúncias

1. A BALFLEX PORTUGAL – Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A dispõe de um Canal de Denúncia Interno, concretizado na cláusula seguinte, destinado à Recepção de denúncias de atos de Corrupção e Infrações conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021 de 20 de dezembro.
2. Por via do Canal de Denúncia, todos os colaboradores da BALFLEX PORTUGAL - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A. deverão comunicar possíveis casos de condutas irregulares ou de atos de Corrupção e Infrações Conexas com o presente Código de Boa Conduta, ou com a legislação em vigor, sem que por isso possam ser sujeitos a qualquer tipo de repercussão, nos termos do procedimento referido na Cláusula seguinte.

Todos os relatos e denúncias serão devidamente investigados e receberão o tratamento adequado. A Empresa proíbe qualquer tipo de retaliações em virtude de comunicações feitas de boa-fé e assegura os direitos da pessoa incriminada.

3. O colaborador denunciante e as testemunhas por si indicadas não poderão ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo.
4. O Canal de Denúncia encontra-se disponível no site institucional, de acordo com a lei vigente, através do link <https://balflex.com/wp-content/uploads/2025/02/Canal-de-Denuncia.pdf>.

Cláusula 11.ª

Procedimentos em casos de outro tipo de irregularidades

1. Qualquer colaborador da BALFLEX pode apresentar, de forma confidencial, preocupações relativas a qualquer comportamento ou decisões que no seu entender não respeitem a ética nem o Código de Boa Conduta da BALFLEX.
2. Todas as comunicações de irregularidade deverão ser detalhadas com o maior rigor possível, com identificação dos autores dos factos.
3. A investigação de qualquer caso de irregularidade que não se refira a corrupção e infrações conexas, sempre que haja abertura de fase de inquérito, atendendo aos danos reputacionais que

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

possam existir nos visados, será realizada de forma totalmente confidencial, devendo ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou, atendendo à complexidade do caso devidamente justificada, até ao limite máximo aceitável para uma investigação rigorosa e completa, com os limites legais decorrentes do Código do Trabalho.

4. Qualquer possível caso deverá ser comunicado por email para o endereço eletrónico denuncias@balflex.pt, ou por correio postal para a morada Rua Bouça dos Estilhadouros, 226/254, 4445-044 Alfena.

5. As comunicações previstas no número anterior deverão ser feitas através de formulário próprio, junto ao presente Código de Boa Conduta como **Anexo 2**.

Cláusula 12.ª

Segurança e bem-estar no local de trabalho

1. A BALFLEX. assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, devendo os seus colaboradores observar estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.

2. O cumprimento das regras de segurança constitui uma obrigação indeclinável de todos, constituindo dever dos colaboradores da BALFLEX. reportar atempadamente aos seus superiores hierárquicos, ou aos serviços responsáveis, a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos que integrem a empresa.

Cláusula 13.ª

Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela Empresa, deverá monitorizar e controlar a execução do Programa de Cumprimento Normativo, de modo independente com carácter permanente e com autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e a recursos técnicos e humanos necessários para a sua função.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código de Boa Conduta e promoverá a realização de auditorias internas regulares para avaliação do cumprimento do mesmo.

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | **Capital Social Share Capital** 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadouros, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | **Email** balflex@balflex.pt | **Internet** www.balflex.com

Por cada infração cometida, respeitante a este Código, o RCN deverá elaborar um relatório no qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Empresa no âmbito do seu sistema de controlo interno.

Alfena, 21 fevereiro de 2025



Balflex Portugal – Componentes
Hidráulicos e Industriais, S.A.
Rua Bouça dos Estilhadouros, 226/254
Zona Industrial Alto de Viar
4445-044 Alfena – PORTUGAL
Contrib. PT 500 772 738

BALFLEX PORTUGAL - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | **Capital Social Share Capital** 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadouros, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | **Email** balflex@balflex.pt | **Internet** www.balflex.com

Lista exemplificativa de comportamentos de assédio moral

1. Ambiente de Trabalho

Negação de acesso ao trabalhador de informação que afecte o seu desempenho profissional.

Humilhação ou ridicularização do trabalhador relativamente ao seu trabalho.

Gritos para com o trabalhador ou comportamento colérico e de raiva para com ele.

Pressão sobre o trabalhador no sentido de não exercer direitos que detém e que estão legalmente consagrados (exs: baixa por motivos de doença, gozo de férias)

Envio reiterado ao trabalhador de desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens da Internet, indesejados e de teor sexual.

Repetição sistemática de observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual do trabalhador.

Recepção, pelo trabalhador, de telefonemas, cartas, sms ou emails indesejados de carácter sexual.

Promoção de contacto físico intencional e não solicitado, ou excessivo, ou provocação de abordagens físicas desnecessárias ao trabalhador.

Envio persistente para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado.

Convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta, ou insinuada.

2. Exigências cognitivas/emocionais

Exigência de realização de trabalhos claramente abaixo do nível de competência do trabalhador.

Supressão de áreas centrais de responsabilidade e substituição por tarefas triviais ou sem sentido ao trabalhador.

Constante repetição ao trabalhador dos seus erros e pequenas faltas.

Persistência de críticas ao trabalho e esforço realizados pelo trabalhador.

Solicitação sistemática, ao trabalhador, do desempenho de tarefas que caem claramente fora da descrição da sua função, como por exemplo, fazer de “moço de recados”.

Atribuição de tarefas com objetivos e/ou prazos de entrega irrealistas ou impossíveis de atingir.

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | Capital Social Share Capital 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadouros, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | Email balflex@balflex.pt | Internet www.balflex.com

Trabalho excessivamente controlado.

Tentativas de sabotagem ou de encontrar erros no trabalho.

Excessiva carga de trabalho.

Não atribuição de qualquer tarefa, ao trabalhador, ficando este completamente sem trabalho.

3. Relacionamentos interpessoais

O trabalhador é alvo de comentários sarcásticos e trocistas de forma excessiva.

O trabalhador é alvo de alegações falsas.

O trabalhador é alvo de tratamento depreciativo relativamente à sua classe social.

O trabalhador é alvo de comentários insultuosos ou ofensivos relativamente à sua língua nativa, raça, origem étnica, religião, ou convicções políticas.

O trabalhador é socialmente ignorado pelos seus colegas, excluído das atividades do seu grupo de trabalho ou enviado para a “prateleira”.

O trabalhador é alvo de comentários ofensivos relativamente à sua vida privada, hábitos ou origem social.

O trabalhador é alvo de comportamentos intimidativos, tais como invasão do espaço pessoal, empurrado “sem querer” ou bloqueio do caminho.

Enunciação de rumores e mexericos sobre o trabalhador

O trabalhador é excluído de eventos sociais da sua organização.

Fonte: Lista de Verificação: Assédio nos Locais de Trabalho (ACT)

QUADRO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES NO SETOR PRIVADO
Violação dos deveres previstos no art.º 128º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as subsequentes alterações) – a que podem / devem ser acrescidos outros eventuais deveres especiais ou deontológicos que estejam consagrados para determinados setores ou atividades
Deveres do trabalhador
Artigo 128.º
Deveres do trabalhador
<p>1 - Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:</p> <p>a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;</p> <p>b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;</p> <p>c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;</p> <p>d) Participar de modo diligente em acções de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;</p> <p>e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;</p> <p>f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;</p> <p>g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;</p> <p>h) Promover ou executar os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;</p> <p>i) Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;</p> <p>j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.</p> <p>2 - O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.</p>
Outros deveres especiais (a acrescentar quando existam)
Quadro de sanções disciplinares legalmente previstas para a violação dos deveres
Artigo 328.º
Sanções disciplinares
<p>1 - No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:</p> <p>a) Repreensão;</p> <p>b) Repreensão registada;</p> <p>c) Sanção pecuniária;</p> <p>d) Perda de dias de férias;</p> <p>e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;</p> <p>f) Despedimento sem indemnização ou compensação.</p> <p>2 - O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.</p> <p>3 - A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:</p> <p>a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;</p> <p>b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;</p> <p>c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infracção e, em cada ano civil, o total de 90 dias.</p> <p>4 - Sempre que o justificarem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.</p> <p>5 - A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.</p> <p>6 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 3 ou 4.</p>

QUADRO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO previstos no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro		
ANEXO 3.1 Crimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal) com a subsequentes alterações Aplicável a funcionários e trabalhadores de entidades e organizações do setor público, de natureza pública ou que, de algum modo, exerçam atividades, no todo ou em parte, que sirvam o interesse público ou que beneficiem de apoios públicos (ver no final da tabela a norma interpretativa sobre o conceito de funcionário para efeito de aplicação da lei penal)		
Crime	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações práticas
Corrupção (art.º 373º)	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art.º 372º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a um funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção
Peculato (art.º 375º)	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à organização onde exerce funções
Peculato de uso (art.º 376º)	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores, materiais ou financeiros, pertencentes à organização onde exercem funções ou que se encontram à sua guarda

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | Capital Social Share Capital 10.127.800 EUR
 Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadores, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
 Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
 Telefone +351 229 698 160 | Email balflex@balflex.pt | Internet www.balflex.com

Participação económica em negócio (art.º 377º)	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a organização ou entidade
Concussão (art.º 379º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, se apropria de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, e cuja existência decorra de um erro circunstancial ou que tenha sido por si deliberadamente induzido
Abuso de poder (art.º 382º)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se prevalece do poder funcional de que dispõe para satisfação indevida de interesses próprios ou de terceiros
Tráfico de influência (art.º 335º)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	Quando alguém solicitar ou receber um bem ou valor material ou financeiro em troca de mover as suas influências junto de uma entidade ou serviço público tendo em vista um determinado propósito ilícito dessa entidade ou serviço
Branqueamento (art.º 368º A)	<p>1 - ...</p> <p>2 - ...</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provém as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - ...</p>	Quando alguém procede de modo intencional para ocultar a origem ilícita de bens e valores patrimoniais, financeiros ou materiais

QUADRO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
previstos no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

ANEXO 3.5		
Crimes previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, com as subsequentes alterações (novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado)		
Crime	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos de situações práticas
Corrupção com prejuízo do comércio internacional (art.º 7º)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos	Quando um funcionário de uma entidade ou organização internacional solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie quem o subornou e em procedimento de comércio internacional
Corrupção no setor privado (art.º 8º)	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	Quando o funcionário de uma entidade ou organização particular solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão que seja contrária aos seus deveres funcionais e que beneficie quem o subornou

Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.

NIPC VAT ID PT 500 772 738 | **Capital Social Share Capital** 10.127.800 EUR
Sede Social Head Office | Rua Bouça dos Estilhadores, 226-254 | 4445-044 ALFENA | PORTUGAL
Endereço Postal Post. Address | Apartado 3004 | 4446-908 ALFENA | PORTUGAL
Telefone +351 229 698 160 | **Email** balflex@balflex.pt | **Internet** www.balflex.com